

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.945, de 2022, do Deputado Geninho Zuliani, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.945, de 2022, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, que *reconhece a Festa São Vito, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.*

A proposição é composta por dois artigos. Enquanto o art. 1º institui a homenagem a que se propõe, o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor discorre sobre a tradição da Festa de São Vito, celebrada desde 1918 no bairro do Brás, em São Paulo. Destaca a manutenção, ao longo dos anos, das receitas dos pratos servidos na festa, típicos da região de Bari, na Itália. Sublinha ainda a dimensão dessa celebração, a configurar-se como a mais tradicional festa italiana de São Paulo e compor o calendário oficial de eventos da capital paulista.

O PL nº 1.945, de 2022, não recebeu emendas e foi distribuído à CE, em decisão exclusiva e terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

A Festa de São Vito, realizada na cidade de São Paulo, é um evento emblemático que carrega uma rica herança cultural oriunda da Itália. Ponto de encontro para a comunidade italiana e seus descendentes, assim como para todos os amantes da cultura e gastronomia italianas que residem em São Paulo e arredores.

Ao longo dos anos, a festa se tornou uma parte essencial do calendário cultural da cidade de São Paulo, proporcionando um espaço para compartilhar e celebrar a riqueza da herança italiana em um contexto brasileiro diversificado. Nesse sentido, representa não apenas a preservação das suas tradições, mas também a integração desses elementos culturais no tecido social brasileiro.

Durante as festividades, as ruas do bairro Brás se enchem de cores, aromas e sons, criando uma atmosfera vibrante e acolhedora. Visitantes de todas as idades têm a oportunidade de experimentar a cultura italiana por meio da gastronomia, música e dança, assim como de participar de atividades que destacam a herança e os valores compartilhados pela comunidade.

Além de ser um evento culturalmente enriquecedor, a Festa de São Vito também exerce impacto econômico importante para a região, impulsionando o turismo local e apoiando os negócios e comerciantes locais. A festa serve como uma vitrine para a reconhecida diversidade cultural da cidade de São Paulo, contribuindo para sua reputação como um destino turístico multifacetado e acolhedor.

Portanto, consideramos mais que justo que se reconheça a Festa de São Vito, realizada no município de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.945, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator